

LEI Nº 508/2025
DE 12 DE MAIO DE 2025

“Cria o Departamento Municipal de Turismo, altera, conforme especifica, a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal de Pinhão de que trata a Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013 e dá providências correlatas”.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, na estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Pinhão, o Departamento Municipal de Turismo, órgão de natureza operacional.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica criada a função de “Diretor” do Departamento Municipal de Turismo.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Turismo a promoção do turismo local, a gestão de recursos turísticos, a elaboração de planos de turismo, a implementação de políticas públicas de turismo e a interação com a sociedade civil e o setor privado.

Art.3º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º.....

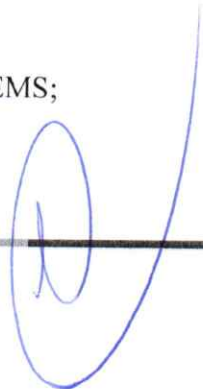
I -

II -

III – Secretarias Municipais de Natureza Operacional:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMS;

3.2. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;



3.3. Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;

3.3.1. Departamento Municipal de Turismo.

3.4. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;

3.5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU;

3.6. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADR;

3.7. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT.

3.8. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS

Art.4º - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem decorrer à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 12 de maio de 2025.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal